

LEI MUNICIPAL Nº 001/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal Direta; autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal Direta, o cargo de provimento efetivo, especificado na tabela integrante deste artigo, vinculados ao regime estatutário, integrante do art. 3º da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Parágrafo único – A especificação da categoria funcional do cargo criado, os requisitos para provimento e demais condições laborais constarão no Anexo I, da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002.

Denominação da categoria funcional	Nº de Cargos	Padrão
(...)	(...)	(...)
Medico ginecologista e obstetra	01	10-A
(...)	(...)	(...)

Art. 2º - O art. 24, da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – ...

I – Cargos de provimento efetivo

PADRÃO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	A	B	C	D	E
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10-A	10.82	11.14	11.47	11.82	12.17
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atendimento médico especializado em ginecologia e obstetrícia junto a UBS Central de Marcelino Ramos, como sendo:

Quantidade	Função/Cargo	Jornada Laboral
01	Médico Ginecologista e Obstetra	20 h/semanal

Parágrafo Único – A seleção do(a) contratado(a) dar-se-á por processo seletivo simplificado através de títulos.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 06 de fevereiro de 2018.

JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elaine T. Refatti Boff,
Secretária de Administração.

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Padrão: 10-A

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo na área de Medicina

c) Habilitação: Específica para o exercício da profissão/Especialização e Ginecologia e Obstetrícia